



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Protocolo : CIA 0059833-73.2017.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de consulta advinda da Coordenadoria Judiciária do TJMT, subscrita por sua Coordenadora Judiciária, Karine Moraes Giacomeli de Lima, na qual solicita esclarecimentos quanto à nomeação das referidas Câmaras, isto é, se as antigas 5ª e 6ª Câmaras Cíveis de Direito Privado passarão a se chamar, 3ª e 4ª Câmaras de Direito Privado respectivamente, e se as antigas 3ª e 4ª Câmaras Cíveis de Direito Público, serão denominadas 1ª e 2ª Câmaras de Direito Público e Coletivo, nessa ordem.

Pois bem.

Na sessão administrativa do e. Tribunal Pleno, ocorrida em 20 de abril de 2017, o Regimento Interno foi alterado em parte (Emenda Regimental n. 28/2017 – Proposição n. 11/2016 – CIA 0133108-89.2016.8.11.0000), e, dentre as mudanças realizadas, alterou-se a nomenclatura das 3ª e 4ª Câmaras Cíveis, as quais detém competência em matéria de Direito Público e Coletivo.

Nesta esteira, a Emenda Regimental estabeleceu em seu art. 3º, *verbis*:

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha diagonal ascendente com um traço horizontal superior e um traço curvo inferior.

"Art. 3º O art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acrescido dos incisos I ao VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As Câmaras Cíveis Isoladas funcionarão em sessão ordinária às segundas, terças e quartas-feiras de cada semana, da seguinte forma:

I- 1ª Câmara de Direito Privado, às terças-feiras.

II- 2ª Câmara de Direito Privado, às quartas-feiras.

III- 3ª Câmara de Direito Privado, às quartas-feiras.

IV- 4ª Câmara de Direito Privado, às quartas-feiras.

V- 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, às segundas-feiras.

VI- 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, às terças-feiras."

Como dito, a mudança decorreu tão somente para alterar a nomenclatura das Câmaras Cíveis competentes no processamento e julgamento de matérias concernentes ao Direito Público e Coletivo (3ª e 4ª Câmaras).

Ante o exposto e em resposta à presente consulta, esclareço que as 3ª e 4ª Câmaras Cíveis passaram a serem denominadas de 1ª e 2ª Câmaras de Direito Público e Coletivo, respectivamente, forçando as 5ª e 6ª Câmaras Cíveis, igualmente, a denominarem-se de 3ª e 4ª Câmaras de Direito Privado, nesta ordem.

Junte-se o presente expediente na Proposição n. 11/2016-TP.



Comunique-se à Coordenadoria Judiciária e demais membros deste Sodalício.

Ao Departamento do Tribunal Pleno para as providências.

Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Cuiabá, 23 de maio de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.